



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais - SEDEERI
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA

DELIBERAÇÃO JUCERJA Nº 155, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

APROVA O ENUNCIADO Nº 62 QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE FIXAR NAS RESPECTIVAS ATAS O LIMITE DA REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO NAS SOCIEDADES POR AÇÕES.

O PLENÁRIO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – JUCERJA, em Sessão Plenária de n.º 2475, realizada em 17 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso II, do art. 21, do Decreto n.º 1.800, de 30 de janeiro de 1996, combinado com o inciso V, do art. 67, do Decreto Estadual n.º 48.123, de 08 de junho de 2022, e com fundamento nas disposições contidas da Instrução Normativa n.º 81, do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI, de 10 de junho de 2020, e

CONSIDERANDO:

- o disposto no art. 152 combinado com o art. 145 da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
- o disposto no inciso VI, do item 2, da Seção I; no item 5.1, da seção II; e no item 5.1 da seção III do Capítulo II do Anexo V à Instrução Normativa n. 81, de 10 de junho de 2020, do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração – DREI;

DELIBERA:

Art. 1º - Aprova-se o Enunciado de número 62, relativo à obrigação de a assembleia geral das sociedades por ações fixar o limite para a remuneração dos membros dos órgãos de administração em expressões monetárias, com base no disposto no art. 152 da Lei n. 6.404/1976:

“Enunciado nº 62. Art. 152 da Lei n. 6.404/1976. Sociedades por ações. Remuneração dos membros dos órgãos de administração.



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais - SEDEERI

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA

Art. 1º. A ata de assembleia geral que eleger administradores deverá fixar o montante global ou individual da remuneração da diretoria e dos membros do conselho de administração, se houver.

§ 1º. A definição da remuneração poderá ser feita através expressão monetária ou menção a outra forma de remuneração, admitindo-se ainda, desde que expressos em ata, a ausência em razão de participação de grupo econômico.

§ 2º. Em caso de eleição para complementação de mandato é facultada a fixação de remuneração.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser aplicada, inclusive, aos processos em curso, revogando-se as disposições em contrário

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 2023

Sérgio Tavares Romay

Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro JUCERJA